



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 153/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026 – PMLN/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, E A EMPRESA AUTO MOTORDIESEL LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. Marina Sousa Miranda Araújo, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, designada pela Portaria nº 123/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa AUTO MOTORDIESEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.975.911/0001-34, localizada na Praça Emiliano Melo de Azevedo, nº 64-A, Setor Entroncamento, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.910-140, representada pela Sra. Ivaneides Santos Lira, portadora do RG nº 046847002012-1 SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº 333.702.143-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços decorrente da Ata de Registro de Preços nº 30/2026 – CCLC/PMLN/MA, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 09/2026 – CCLC/PMLN/MA, Processo Administrativo nº 44/2026 – PMLN/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.
- 1.2. O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2026 – CCLC/PMLN/MA e seus anexos, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA e à Ata de Registro de Preços nº 30/2026 – CCLC/PMLN/MA, que o integram independentemente de transcrição, obrigando-se a CONTRATADA à observância de todas as condições neles estabelecidas.

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada – VEÍCULOS PESADOS (grande porte)	hora/homem trabalhada	270	RS 226,50	RS\$ 61.155,00
2	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	hora/homem trabalhada	990	RS 265,50	RS\$ 262.845,00
VALOR TOTAL					RS\$ 324.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** O detalhamento e a descrição do objeto compreendem as especificações, os quantitativos e os valores estimados por lote constantes da tabela do Anexo Único do Termo de Referência.
- 3.2.** Os serviços serão executados com emprego de mão de obra qualificada e de equipamentos de diagnóstico eletrônico/computadorizado compatíveis com os sistemas embarcados dos veículos e máquinas, observadas as recomendações técnicas dos respectivos fabricantes.
- 3.3.** Compete à **CONTRATADA** verificar se as peças, componentes e insumos fornecidos pela Administração para emprego nos reparos apresentam especificações técnicas compatíveis com os veículos e máquinas, sendo vedado o emprego de itens usados, recuperados ou recondicionados, salvo quando expressamente admitidos e observadas as recomendações técnicas do fabricante.
- 3.4.** A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina, a descrição do defeito ou do serviço pretendido e a unidade requisitante.
- 3.5.** Recebida a Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá promover o recolhimento do veículo ou máquina, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recolhimento, orçamento contendo o diagnóstico, os serviços, a quantidade de horas (hora/homem trabalhada), o valor e o prazo de execução, para aprovação prévia do fiscal do contrato.
- 3.6.** A Administração analisará o orçamento apresentado, verificando a conformidade dos serviços e do valor com o Termo de Referência e a proposta vencedora, podendo aprová-lo ou solicitar esclarecimentos ou correções à **CONTRATADA**, que deverá saná-los de forma imediata.
- 3.7.** Aprovado o orçamento, a execução dos serviços observará os prazos máximos de 2 (dois) dias, para manutenção preventiva, e de 15 (quinze) dias, para manutenção corretiva, contados da aprovação, salvo casos de maior complexidade técnica previamente justificados pela **CONTRATADA** e autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 3.8.** Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas ou que apresentem vício ou defeito deverão ser reexecutados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 3.9.** A execução do contrato é imediata, a partir da data da sua assinatura ou instrumento equivalente, observados os prazos de recolhimento, orçamento, aprovação, execução e reexecução fixados no Termo de Referência a cada Ordem de Serviço emitida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante emissão de Ordem de Serviço, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina, a descrição do defeito ou do serviço pretendido e a unidade requisitante.
- 4.2.** No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** promoverá o recolhimento do veículo ou máquina, às suas expensas, e apresentará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recolhimento, o orçamento para aprovação prévia do fiscal do contrato.
- 4.3.** Somente após a aprovação expressa do orçamento pela Administração iniciar-se-á a contagem dos prazos de execução de 2 (dois) dias, para manutenção preventiva, e de 15 (quinze) dias, para manutenção corretiva.
- 4.4.** A reexecução de serviços em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vício ou defeito ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da **CONTRATANTE**.
- 4.5.** A **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução contratual ou quando necessário para esclarecimento da proposta, documentos ou elementos que demonstrem a efetiva capacidade operacional da **CONTRATADA** para execução do objeto, especialmente quanto à estrutura de oficina e aos meios disponíveis para o cumprimento dos prazos contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4.6. As peças, componentes e insumos necessários aos reparos serão fornecidos pela Administração por meio de contratação própria, competindo à **CONTRATADA** a execução dos serviços com mão de obra qualificada e a correta instalação, respondendo integralmente pela qualidade da execução.

4.7. Excepcionalmente, nas hipóteses de serviços de maior complexidade técnica, notadamente os relativos a máquinas pesadas e equipamentos, em que a natureza do reparo, a necessidade de desmontagem, a realização de testes ou a dependência de peças ou componentes específicos inviabilizem o cumprimento dos prazos ordinários de execução, a **CONTRATADA** deverá comunicar formal e previamente a **CONTRATANTE**, mediante justificativa técnica circunstanciada e indicação do prazo adicional necessário, requerendo a respectiva dilação. A prorrogação somente produzirá efeitos após autorização expressa e motivada da **CONTRATANTE**, exarada pelo fiscal ou gestor do contrato, vedada a suspensão ou a paralisação dos serviços antes da anuência, sob pena de caracterização de atraso injustificado e aplicação das sanções cabíveis. A dilação de prazo, quando concedida, será registrada nos autos do procedimento de fiscalização, não configurando alteração contratual e não eximindo a **CONTRATADA** da integral e adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, contra vícios ou defeitos decorrentes da execução, sem prejuízo da garantia legal e da garantia oferecida pelo fabricante quanto às peças empregadas.

5.2. Constatado, no prazo de garantia, vício ou defeito imputável à execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá reexecutá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas: provisório e definitivo.

I. O recebimento provisório será realizado no ato da conclusão dos serviços e da devolução do veículo ou máquina, mediante verificação preliminar quanto à execução do que foi orçado e aprovado.

II. O recebimento definitivo será realizado após verificação da adequada execução dos serviços e do regular funcionamento do veículo ou máquina, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

6.3. Os serviços que apresentarem desconformidade com as especificações, vício ou defeito serão recusados, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** promover a reexecução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. A emissão do recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a reexecutar, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos constatados posteriormente, observado o prazo de garantia fixado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor global do contrato é de **R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)**, correspondente ao somatório dos valores dos lotes contratados, apurados pela multiplicação das horas estimadas pelo valor unitário da hora/homem trabalhada registrado.

7.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a discriminação completa dos serviços executados, com indicação da quantidade de horas (hora/homem trabalhada) e do respectivo valor, incidindo o faturamento exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados, conforme orçamento aprovado.

7.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua regularidade



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões competentes devidamente atualizadas.
7.5. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à **CONTRATADA**, calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples, proporcional aos dias de atraso, pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde EM representa os encargos moratórios, N o número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I o índice de compensação financeira (0,00016438) e VP o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02 - Secretaria Municipal de Administração
FONTE DE RECURSO	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
PROJETO/ATIVIDADE	04.122.0002.2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
FONTE DE RECURSO	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
PROJETO/ATIVIDADE	04.122.0002.2018.000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato.

9.1.1. Quando a **CONTRATADA** optar pela modalidade Seguro-Garantia, terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato para apresentação de garantia. (§3º, inciso III do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2. A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela **CONTRATADA** a qualquer título, inclusive multas.

9.3. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

9.4. A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou de índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base da apresentação da proposta, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O reajuste dependerá de requerimento da **CONTRATADA** e será formalizado por simples apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. Poderão ser realizados, no âmbito do contrato, mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada, empregando mão de obra qualificada e equipamentos de diagnóstico compatíveis.

12.2. Atender às Ordens de Serviço emitidas pela **CONTRATANTE** de forma tempestiva, respeitando os prazos de recolhimento, orçamento, execução e reexecução estabelecidos.

12.3. Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recolhimento, orçamento detalhado com diagnóstico, serviços, quantidade de horas, valor e prazo de execução, submetendo-o à aprovação prévia do fiscal do contrato.

12.4. Manter comunicação ativa e permanente com o fiscal do contrato durante a análise do orçamento apresentado, prestando, de forma imediata, os esclarecimentos e as correções que forem solicitados.

12.5. Empregar, na execução dos serviços, as peças, componentes e insumos fornecidos pela Administração, verificando sua compatibilidade técnica e comunicando eventual inadequação, respondendo pela correta instalação.

12.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.7. Não empregar peças ou componentes usados, recondicionados, recuperados ou remanufaturados, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Administração e observadas as recomendações técnicas do fabricante.

12.8. Reexecutar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus adicional, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vício ou defeito, inclusive durante o prazo de garantia fixado no Termo de Referência.

12.9. Emitir Nota Fiscal com discriminação completa dos serviços executados, com indicação da quantidade de horas (hora/homem trabalhada) e do respectivo valor, de modo a possibilitar a verificação da conformidade com o orçamento aprovado.

12.10. Manter oficina própria em funcionamento dentro do raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Lajeado Novo/MA, durante toda a vigência contratual, admitida a comprovação da efetiva instalação da oficina no raio por ocasião da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Cumprir, sempre que aplicável, as obrigações de logística reversa e de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, na forma da legislação ambiental aplicável.

12.12. Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sendo integralmente responsável pela execução direta dos serviços.

12.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, inclusive durante o recolhimento, o transporte, a permanência em oficina e a devolução do veículo ou máquina.

12.14. Cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto.

12.15. Manter comunicação eficiente com a Administração, atendendo prontamente às solicitações, notificações e orientações emitidas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

12.16. Restituir à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, valores eventualmente recebidos em desacordo com o orçamento aprovado, quando apurada divergência pela fiscalização contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Emitir Ordem de Serviço e Nota de Empenho em favor da **CONTRATADA**, de acordo com os quantitativos efetivamente demandados.
- 13.2.** Analisar e aprovar, ou solicitar esclarecimentos ou correções, quanto ao orçamento apresentado pela **CONTRATADA** em cada Ordem de Serviço, de forma tempestiva, de modo a não comprometer os prazos de execução fixados no Termo de Referência.
- 13.3.** Receber o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observados os critérios de recebimento provisório e definitivo.
- 13.4.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais devidamente atestadas, conforme as condições e prazos estabelecidos.
- 13.5.** Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, inclusive a disponibilização à **CONTRATADA**, por meio de contratação própria, das peças e insumos necessários aos reparos, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 13.6.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor formalmente designado pela **CONTRATANTE**.
- 13.7.** Registrar as ocorrências verificadas durante a execução do objeto e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, eventuais falhas ou descumprimentos, estabelecendo prazo para correção.
- 13.8.** Indicar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos constantes no Termo de Referência e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 14.1.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado por fiscal e gestor formalmente designados pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** Caberá ao fiscal técnico acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das especificações técnicas e dos prazos fixados, conferir a adequação dos serviços executados ao orçamento aprovado, registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.
- 14.3.** Caberá ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, empenho, pagamentos e formalização de termos aditivos ou apostilamentos.
- 14.4.** Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações relativas à execução contratual.
- 14.5.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida lei, em especial:
- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV.** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - V.** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - VI.** fraudar a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Pela prática das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, observado o devido processo legal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a imposição de penalidade mais severa.

15.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, observando-se:

a) multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) multa compensatória, no caso de inexecução parcial, correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do objeto não executado.

15.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou da garantia contratual, quando houver, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente aquelas que envolvam inexecução relevante do contrato ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações de maior gravidade, que evidenciem má-fé, fraude ou comportamento incompatível com a contratação pública.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. eventual adoção de medidas corretivas pela **CONTRATADA**.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Nesta hipótese, aplicam-se, no que couber, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir a execução do objeto.

16.5. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- I. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. apuração de eventuais indenizações e aplicação de multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS

19.1. O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Este contrato deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos aplicáveis.

21.2. A **CONTRATADA** deverá adotar, no que couber, práticas sustentáveis durante a execução contratual, tais como:

- I. utilização racional de recursos naturais, especialmente água e energia;
 - II. adoção de materiais, insumos e processos que reduzam impactos ambientais;
 - III. redução da geração de resíduos e promoção de sua reutilização ou reciclagem, quando possível;
 - IV. observância de critérios de logística reversa, quando aplicável;
 - V. preferência por produtos e serviços que atendam a padrões de menor impacto ambiental.
- 21.3.** Sempre que cabível, deverão ser observadas normas técnicas e certificações ambientais aplicáveis ao objeto, como forma de assegurar maior eficiência e sustentabilidade na execução contratual.
- 21.4.** A Administração poderá estabelecer, no curso da execução contratual, orientações complementares voltadas à sustentabilidade, desde que compatíveis com o objeto contratado.
- 21.5.** O não atendimento às diretrizes de sustentabilidade poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, quando configurado descumprimento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos **CONTRATANTES**.

Lajeado Novo/MA, 06 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ nº 01.598.548/0001-48

Marina Sousa Miranda Araújo

Secretária Municipal de Administração

CONTRATANTE

IVANEIDES
SANTOS

LIRA:33370214

334

Assinado de forma
digital por IVANEIDES
SANTOS

LIRA:33370214334

Dados: 2026.10.06

15:23:20 -03'00'

AUTO MOTORDIESEL LTDA

CNPJ nº 00.975.911/0001-34

Ivaneides Santos Lira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

CPF nº: 5 86 4670 8372

2 –

CPF nº: 959331193-04

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>

Página 9 de 9